

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 158, DE 18.12.1997

Dispõe sobre a fixação das anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício de 1998.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º alínea f, da Lei nº 2.800 de 18.06.56 e, Considerando o disposto na legislação vigente, inclusive a resolução Normativa nº 151, de 22 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convalidados para o ano de 1998 os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, da Resolução Normativa nº 151 de 22 de novembro de 1996.

Parágrafo único - O valor em reais para anuidades e taxas a que se refere a presente Resolução Normativa é o estabelecido para a UFIR de janeiro de 1998, conforme determina a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entrará em vigor a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1997.

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente do Conselho

Sigurd Walter Bach - Secretário

Publicado no DOU de 24.12.97